



06
J

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 009/2019
CONVITE N.º 002/2019

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista a necessidade de efetivação para contratação de empresa para execução de serviços de reforma CMEI Branca de Oliveira Abreu Reis, solicito a permissão para abertura de licitação na modalidade CONVITE.

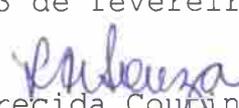
Nos termos do artigo 14, combinado com o artigo 38, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, existem recursos próprios para contratação da despesa, que correrá à conta de dotação orçamentaria própria, de acordo com o orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.365.0005.1.038 - Ampliação, Reforma e Adaptação de Escolas de Ensino Infantil - Fundeb
46 - 4.4.90.51.00.00.00.00- 0.02.262 - Obras e Instalações

Serão Emitidos convites para seguintes empresas:

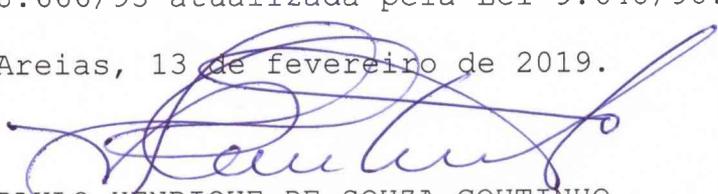
- 1 - Construtora Ferreira Cruzeiro Ltda.
- 2 - Andreza Aparecida de Queiroz
- 3 - C. M. E. Campos Melo Engenharia Ltda.

Areias, 13 de fevereiro de 2019.


Fátima Aparecida Coutinho da Silva Souza
Secretária Municipal de Educação

Tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, AUTORIZO a abertura da licitação proposta. Atenda-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, providenciando-se a formalização do processo. Edital completo. Parecer Jurídico exigido pelo inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 9.648/98.

Areias, 13 de fevereiro de 2019.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 009/2019

CONVITE N.º 002/2019

25

De conformidade com determinação do Senhor Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, faz-se público que se acha aberta nesta Prefeitura, a licitação na modalidade de Convite no tipo “menor preço” para o objeto especificado no item I deste edital.

As propostas deverão ser entregues mediante protocolo da Secretaria da Prefeitura Municipal até o dia **25 de fevereiro de 2019**, às **09:00** horas.

O Exame dos certificados de inscrição ou da documentação para habilitação dos interessados e abertura das propostas propriamente ditas, terá início às **10:00** horas do dia **25 de fevereiro de 2019** em ato público a ser realizado no recinto da Prefeitura Municipal e em presença dos licitantes e pessoas interessadas que comparecerem.

A presente licitação reger-se-à pelas normas pertinentes da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei 9.648/98, e pelas disposições seguintes:

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para:

Contratação de empresa para execução de serviços de reforma CMEI Branca de Oliveira Abreu Reis de acordo com a Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Anexo ao Edital.

1.1 Integram este edital como partes indissociáveis:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato
- b) Memorial Descritivo
- c) Levantamento Quantitativos
- d) Demonstrativo de Composição do BDI
- e) Planilha de Custos
- f) Projeto

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Participarão da presente licitação, os fornecedores convidados pela Prefeitura Municipal de Areias nas formas e prazos estabelecidos pela legislação, ou aqueles que se interessarem e apresentarem a documentação exigida no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos.

Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação completa, ou que sejam considerados inidôneos por órgãos governamentais.

Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata; que estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação; que estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.



III - DA DOCUMENTAÇÃO

Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, opacos e lacrados, a saber: os de "Habilitação" e a "Proposta Comercial", na seguinte forma:

1 - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA:

2 - envelope contendo as Propostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:

Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o 2 (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

- 1 - Comprovante de personalidade jurídica (cartão do CNPJ.);
- 2 - Comprovantes de regularidade fiscal - INSS e FGTS;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- 4 - Comprovação fornecida pela Prefeitura Municipal de Areias, de que a licitante visitou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação;
- 5 - Contrato Social da Empresa.
- 6 - Comprovante de Regularidade com o Município Sede da Empresa
- 7 - Registro ou inscrição da empresa e responsável (s) técnico (s), acompanhados das respectivas anuidades junto ao CREA;



V - DA PROPOSTA COMERCIAL

As propostas deverão ser elaboradas com base no projeto, nos memoriais descritivos, nos cadernos de encargos e demais documentos relacionados neste edital, e atender as seguintes normas:

1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, redigida em idioma nacional, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, onde conste o número do CNPJ ou identificado o licitante com a aposição do carimbo padronizado do CNPJ, sendo suas folhas numeradas seqüencialmente, rubricadas e a última assinada pelo titular desse direito, constante do contrato social.

2 - Os preços propostos devem ser globais, computados todos os custos necessários à realização dos diversos serviços integrantes do objeto desta licitação, incluindo todos os materiais, serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final.

3 - Constará obrigatoriamente da proposta, o preço total para a execução do objeto desta licitação, em algarismos e por extenso.

4 - Declaração da licitante de que se submete inteiramente a todas as condições deste Edital;

5 - Declaração da licitante que conhece o local da obra e as dificuldades que a mesma possa oferecer;

6 - Orçamento detalhado, com valores, com valores expressos em “Real”, contendo a discriminação dos serviços a serem executados, com preços unitários, subtotais e totais (preço global para execução do objeto da presente licitação), este em algarismo e por extenso;

7 – Cronograma Físico-financeiro, que represente o desenvolvimento previsto para execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo (observado o prazo de execução proposto), pagamentos por parte da Prefeitura Municipal de Areias, itens, etapas, fases, e, respectivos preços, entendendo-se como:

- a) Item - cada uma das barras horizontais do cronograma, ou seja, serviços individualizados necessários para realização total do objeto do contrato;
- b) Etapas - cada uma das partes em que esta dividido um item, correspondendo, a cada uma delas. Uma parcela do prazo total de execução constante do cronograma, que não poderá ser menor que 30 (trinta) dias;
- c) Fase - conjunto das diversas etapas do cronograma realizadas em determinado tempo.

V.I - DOS PREÇOS

Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais, ou, entre parciais e subtotais, ou, ainda, entre esses e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Comissão Especial de Licitação proceder às correções necessárias.

4



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos (extenso), observadas as correções numéricas porventura necessárias.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A licitante deverá elaborar seu orçamento com base no Edital e seus Anexos, e, na visita para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços e de quantitativos necessários para o cumprimento total das obrigações objeto desta licitação.

Os preços deverão respeitar o seguinte limite:

1 – Valor global da obra não superior a **R\$ 179.610,38 (cento e setenta e nove mil seiscentos e dez reais e trinta e oito centavos)**

V.II - DOS PRAZOS

1 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data marcada para recebimento da documentação e propostas;

2 – Prazo máximo de 160 (cento e sessenta dias) para execução completa da obra.

V.III – DA SEGURANCA DA OBRA

A licitante deverá relacionar o histograma da mão de obra a ser empregada na obra, o planejamento para o canteiro e logística da obra; as medidas a serem adotadas para segurança do trabalho, higiene, medicina do trabalho, vigilância e prevenção e combate a incêndio.

VI - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Até o dia, hora e local designados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Areias receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para “Habilitação” e “Proposta”, mediante protocolo. Após a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”, o representante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de documento oficial de identidade ou congênere, e documento que comprove a representação.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital.

O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

VII - DA HABILITAÇÃO

A fase da habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, seguindo os seguintes procedimentos:

1 - O Presidente da Comissão procederá a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão, pelos representantes das licitantes presentes e por pessoas que participem do ato de abertura.

2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, suspender a licitação para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fato este que será lavrado em ata.

4 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

5 - Estando presentes todos os representantes das licitantes, a comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário a intimação far-se-á por meio de correspondência expressa registrada ou por notificação ao interessado. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

6 - Intimadas as licitantes diretamente, da decisão da comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos as licitantes inabilitadas os envelopes fechados de "Proposta", dando-se prosseguimento ao processo licitatório.

7 - Havendo, na sessão, manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta Comercial" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

8 - Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de "Proposta", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9 - Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão notificará os interessados quanto às habilitações.

10 - Publicada a decisão da Comissão, abre-se o período recursal de que trata o artigo 109, da Lei n 8.666/93.

11 - Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes "Propostas" das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 10 (dez) dias contados da



data de inabilitação.

12 - Após o prazo de 10 (dez) dias, não sendo retirados por seus representantes, os “envelopes-propostas” serão destruídos.

13 - Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

VIII - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, e seguindo as seguinte normas:

1 - Não sendo suspensa a reunião para análise das propostas, ou, para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes a sua decisão.

2 - Em caso de impossibilidade de julgamento das propostas no ato de abertura, será suspensa a reunião, e após concluída a análise das propostas, a Comissão notificará os interessados de sua decisão sobre a classificação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão o decidido, caso em que serão observados os procedimentos legais estabelecidos pela Lei 8.883/94.

3 - O julgamento será baseado na análise objetiva da proposta, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

4 - As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, as que apresentarem preço global superior ao estabelecido, ou ainda apresentando preços manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovação de custos, através de demonstrações específicas, que comprovem coerência com os preços de mercado.

5 - Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação das propostas.

7 - Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de correspondência expressa ou notificação. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8 - Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão divulgará a classificação final.

9 - Havendo, na sessão, manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer



licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.883/94.

10 - Aberto o período recursal, e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão submeterá o julgamento da licitação ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Areias.

11 - Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.

12 - As licitantes serão classificadas em função de seus preços por itens, por preços crescentes, sendo consideradas vencedoras da presente licitação as que apresentarem os menores preços por itens.

13 - Ocorrendo empate de preços, conforme item anterior, por duas ou mais licitantes, será observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei 8.883/94.

14 - Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.883/94.

15 - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado à despeito das ausências, em ato público.

16 - Serão sempre lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo serem as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.

17 - A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

IX - DO TERMO DE COMPROMISSO

1 - A licitante vencedora será convocada para, no prazo de três dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o referido compromisso, do qual farão parte o Edital e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado os dispositivos legais contidos na Lei 8.883/94.

2 - Se a licitante vencedora não assinar o termo no prazo estabelecido, fica facultado à Prefeitura Municipal de Areias, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei.

3 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- * advertência;
- * multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subsequente;
- * multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula



contratual, dobrada na reincidência; e,

- a) - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
- b) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

X - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura em moeda corrente no valor correspondente 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

* Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no subitem anterior, por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

* Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

* A despesa para a presente obra correrá à conta da Dotação Orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.365.0005.1.038 - Ampliação, Reforma e Adaptação de Escolas de Ensino Infantil - Fundeb

46 - 4.4.90.51.00.00.00.00- 0.02.262 - Obras e Instalações

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

Não será habilitada licitante da qual faça parte profissional que tenha participado da elaboração do projeto básico da obra bem como não serão admitidos consórcios para execução dos serviços objeto desta licitação.

Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes à presente licitação deverão ser objeto de consulta por escrito, à Comissão Especial de Licitação, no horário das 13:00 às 17:00 horas, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areias.



O Prefeito Municipal de Areias poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de “Habilitação” e “Proposta”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Para dirimir, na esfera Judicial, as questões oriundas da presente licitação, será competente o Juízo da Comarca de Queluz / SP.

Os recursos eventualmente interpostos, relativos à presente licitação, serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Areias, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.

Areias, 13 de fevereiro de 2019.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS NA REFORMA DA CMEI PROFESSORA BRANCA DE OLIVEIRA ABREU REIS, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE AREIAS E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE AREIAS, situada na Rua Praça Nove de Julho n.º 202 - Areias - SP., CNPJ. n.º 45.195.963/0001-26, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu PREFEITO, Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, portador da cédula de identidade RG 23.345.528 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 118.142.808-47, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Comendador Sampaio, n.º 222 - Centro e a empresa _____, situada à _____, n.º _____, _____, Município de _____, Estado de _____, CNPJ. n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, O Senhor _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____ n.º _____, no Município de _____ - Estado de _____, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, decorrente da Convite n.º 002/2019, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução de obras nas Reformas na CMEI Professora Branca de Oliveira Abreu Reis - Centro, Município de Areias, no regime de empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com todos os Anexos do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo para conclusão da obra será 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

2.1.1. Todos os prazos constantes deste Contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

2.2. A obra objeto desta licitação deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

2.2.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do MUNICÍPIO DE

11



AREIAS, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- 2.2.1.1. alteração do projeto ou especificação, pela Administração;
- 2.2.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 2.2.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do MUNICÍPIO DE AREIAS
- 2.2.1.4. aumento significativo das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- 2.2.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo MUNICÍPIO DE AREIAS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.2.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO DE AREIAS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. Do Recebimento dos Serviços

- 2.3.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na Diretoria de Obras e Serviços do MUNICÍPIO DE AREIAS, o recebimento da obra, tendo o MUNICÍPIO DE AREIAS o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.3.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o MUNICÍPIO DE AREIAS, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 2.3.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão de Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.
 - 2.3.4.1. O prazo máximo para apresentação da CND será de 60 (sessenta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Após a apresentação da CND, o MUNICÍPIO DE AREIAS emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais. No caso da não apresentação, o MUNICÍPIO DE AREIAS imporá a multa, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1., alínea "e".



- 2.3.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS e da Contratada e após o atendimento ao disposto no item 2.3.4.1., lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.
- 2.3.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da Legislação em vigor, notadamente a relativa à responsabilidade civil..

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. Os serviços constantes das Planilhas de Quantidades de Serviços e Preços, serão executados na modalidade de preço unitário.
- 3.2. Os preços unitários serão os constantes das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV do Edital, aos quais será aplicada, para efeito de medição, a variação percentual resultante da diferença entre o valor total estimado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e o valor estipulado na proposta.
- 3.2.1. Os serviços pagos por preço unitário, definidos em 3.1., estão explicitados e com suas quantidades estimadas nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, podendo haver variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.
- 3.2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as etapas, atividades e serviços que, não constando das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, estejam previstos nos Projetos e/ou Memoriais, ou seja, tecnicamente recomendáveis, salvo erro grave de projeto.
- 3.3. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 15 (quinze) dias, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 4.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar ao MUNICÍPIO DE AREIAS, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, o MUNICÍPIO DE AREIAS devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. O MUNICÍPIO DE AREIAS terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- 4.2.2. Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa por conta do perdedor.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. As faturas deverão ser emitidas contra o MUNICÍPIO DE AREIAS, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 10º (décimo) dia, a contar da entrega da fatura na Tesouraria do MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 5.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, válida a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS.
 - 5.2.1. A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 5.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 5.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativas aos meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

- 6.1.1. Manter, na direção das obras, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pelo MUNICÍPIO DE AREIAS, incluindo-se o responsável pelas obras.
- 6.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Dep. de Obras do MUNICÍPIO DE AREIAS, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 6.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 6.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.7. Manter nos locais de serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo do MUNICÍPIO DE AREIAS, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 6.1.8. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



- 6.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
 - 6.1.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao MUNICÍPIO DE AREIAS ou terceiros.
 - 6.1.11. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
 - 6.1.12. Comunicar à Dep. de Obras do MUNICÍPIO DE AREIAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
 - 6.1.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS no Livro de Ocorrências.
 - 6.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 6.1.15. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO DE AREIAS, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
 - 6.1.16. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
 - 6.1.17. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.
 - 6.1.18. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias.
 - 6.1.19. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias após o início das obras, o planejamento de execução dos serviços consolidados com o cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
 - 6.1.20. Prover todos os funcionários envolvidos com as obras, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista.
- 6.2. Da Contratante
- 6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução das obras.
 - 6.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.



27

- 6.2.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto na Cláusula Segunda.
- 6.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 6.2.5. Fornecer à Contratada o memorial descritivo da(s) reforma(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, ao MUNICÍPIO DE AREIAS, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

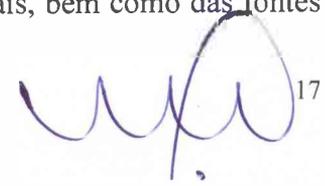
- 8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (cinquenta por cento) do seu valor original.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE AREIAS, nos casos enumerados abaixo:
 - 9.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 9.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO DE AREIAS a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;
 - 9.1.1.4. o atraso injustificado no início das obras;
 - 9.1.1.5. a paralisação das obras;
 - 9.1.1.6. a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como sua fusão, cisão ou incorporação;
 - 9.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 9.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 9.1.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- 9.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 9.1.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.3.3. a supressão, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (cinquenta por cento);
- 9.1.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE AREIAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 9.1.3.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, ao MUNICÍPIO DE AREIAS;
- 9.1.3.6. a não liberação, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de áreas, locais ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes

 17



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000
de materiais naturais especificadas no projeto.

- 9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:
- 9.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE AREIAS;
 - 9.1.4.2. ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;
 - 9.1.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do MUNICÍPIO DE AREIAS, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 9.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE AREIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;
- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE AREIAS;
 - b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início das obras, a partir do 6º dia contado da assinatura do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após o que este será rescindido, executada a garantia do contrato referida na cláusula nona e aplicada adicionalmente a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses;
 - c) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, aplicada na hipótese do não cumprimento da meta financeira prevista para cada período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da obra. Caracteriza-se o não cumprimento de meta quando não for atingido valor igual a, pelo menos, 90% do previsto para meta em questão;
 - d) multa, calculada na forma indicada no parágrafo terceiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula;
 - e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
 - f) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese da não



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

27
7

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, subitem 2.3.4.1., bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser revertida a penalidade de suspensão quando sanada a falta cometida;

g) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, o MUNICÍPIO DE AREIAS poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses;

h) publicação, no Diário Oficial do Estado, de declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo da multa prevista na alínea "c" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$Me = 4,5 / 100 / Ne \times Vo \quad \text{onde:}$$

Me = Valor da multa, pela meta não cumprida
Ne = Número de metas previstas para a obra
Vo = Valor total da obra cuja meta não foi cumprida

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recuperação financeira da Contratada em meta posterior, dentro do prazo de execução da obra, relevará multas aplicadas sobre metas anteriores sob o fundamento a que se refere a alínea "c" desta cláusula. Em decorrência, as multas por metas não cumpridas e não relevadas só serão cobradas por ocasião da conclusão da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "d" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$M = 0,4 (n/p)^2 \times v$$

onde:

M = Valor da multa

n = número de dias de atraso

v = valor total do contrato

p = prazo contratual inicial, em dias.

* a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este será rescindido e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE AREIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



10.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela solidez e segurança da obra, que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1. De acordo com a Medida Provisória nº 1540 de 18/12/96, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento a que se refere a Proposta da Contratada, ou seja, da data base das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV, após o que serão reajustados pela variação índices da construção civil, no período, ou no último período equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos injustificados com relação ao cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Sexta, subitem 6.1.19., não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão a Dotação Orçamentária de n.º _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

14.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) (Preço Global do Ganhador da Convite) na data base indicada no Anexo IV - Planilha(s) Quantitativa(s) de Serviços e Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Queluz - Estado de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, no que couber.

AREIAS, ____ de _____ de 2019

MUNICÍPIO DE AREIAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep.: 12.820-000



MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Reforma de escola

Escola: EMEI “Professora Branca De Oliveira Abreu Reis”

Proprietário: Prefeitura Municipal de Areias

Localização: Rua Comendador Sampaio Esq. Com Rua Cel. Manoel J. de Abreu- Centro – Areias – SP

I – Serviços Preliminares:

- 1. Locação da obra:** Limpeza do terreno: Execução da limpeza geral do terreno e a remoção de todo material inaproveitável para aterro e aquele proveniente da capina e roçada caso existirem. Locação da obra: Procedimento da locação da obra e em seguida, demarcação com gabarito de tábuas, com pontaletes, nivelado e no esquadro. Regularização do Terreno: Após dispostos nos itens anteriores será executada a regularização para a implantação da obra. Os eventuais aterros serão executados em camadas de espessura conveniente para o índice de compactação adequada.
- 2. Placa de obra:** será fornecida placa de obra no padrão da Prefeitura Municipal.
- 3. Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto:** Será medido por área real de revestimento em massa de parede ou teto demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²). O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos em massa em parede, ou teto, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.
- 4. Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação / tarugamento:** Será medido por área real de forro demolido, inclusive sistema de fixação, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²). O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de forro em qualquer material, inclusive o sistema de fixação (tarugamento), manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.



5. **Demolição manual de revestimento sintético, incluindo a base:** Será medido por área real de revestimento sintético, inclusive a base, demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²). O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos sintéticos em geral, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.
6. **Retirada de estrutura em madeira pontaletada - telhas de barro:** Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²). O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa da estrutura de madeira, pontaletada, para telhas de barro, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.
7. **Retirada de telhamento em barro:** Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²), com os acréscimos:
- a) 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação;
 - b) 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação;
 - c) 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.
- O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa das telhas de barro, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis
8. **Retirada de folha de esquadria em madeira:** Será medido por unidade retirada (um). O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de folha de esquadria em madeira, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.
9. **Retirada de folha de esquadria metálica:** Será medido por unidade de folha retirada (un). O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de folha de esquadria metálica, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

II – Serviços Gerais:

1. Muro para nivelamento novo play

- 1.1 Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m: Será medido pelo volume escavado, considerando-se um acréscimo para cada lado, no plano horizontal, em relação às dimensões de cada peça, de 20 cm (m³). O item remunera o fornecimento da mão de

2/8



- obra necessária para a escavação manual em solo de 1ª e 2ª categorias em valas ou cavas até 1,50 m de profundidade.
- 1.2 Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm – completa: Será medido pelo comprimento, considerando-se a distância entre o respaldo inferior do bloco e a extremidade inferior de apoio da broca (m). 2) O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto, para a execução de brocas com diâmetro de 30 cm.
- 1.3 Forma em madeira comum para fundação: Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²). O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.
- 1.4 Concreto preparado no local, Fck = 20,0 Mpa: Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³). O item remunera o fornecimento de betoneira, pedra britada números 1, cimento, areia e a mão de obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20,0 MPa.
- 1.5 Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação: Será medido pelo volume calculado no projeto de formas; sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³). O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação.
- 1.6 Armadura em barra de aço ca-50 (a ou b) fyk = 500 Mpa: Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg). O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.
- 1.7 Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe a: Será medido pela área do vão, considerando como altura a distância entre o respaldo superior da viga baldrame e a cota do piso acabado (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e



mão de obra necessária para execução de alvenaria de embasamento, confeccionada em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm e resistência mínima a compressão de 8,0 Mpa (classe A); assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

- 1.8** Chapisco: Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão de obra necessária para a execução do chapisco.
- 1.9** Reboco: Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.
- 1.10** Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação: Será medido por área de impermeabilização executada (m²). O item remunera o fornecimento de impermeabilização com argamassa polimérica, compreendendo: a) Argamassa polimérica, bi componente, à base de dispersão acrílica e cimentos aditivados, com as características técnicas, Bi componente: componente A (resina) à base de polímeros acrílicos, componente B (pó cinza) à base de cimentos especiais, dotados de aditivos impermeabilizantes, plastificantes e agregados minerais preparados na proporção recomendada pelo fabricante, atóxico, inodoro, que não altera a potabilidade da água. Materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive limpeza da superfície.
- 1.11** Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg: Será medido pelo volume de aterro compactado (m³). O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para execução dos serviços de aterro interno, com material existente ou importado, incluindo o apiloamento em camadas, de 20 cm, com maço de 30 kg e a disposição das sobras.
- 1.12** Carga manual de solo: Será medido pelo volume de solo carregado (m³). O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para execução dos serviços de carga manual de solo, existente ou importado.
- 1.13** Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação: Será medido por área de impermeabilização executada (m²). O item remunera o fornecimento de impermeabilização com argamassa polimérica, compreendendo: a) Argamassa polimérica, bi



componente, à base de dispersão acrílica e cimentos aditivados, com as características técnicas, Bi componente: componente A (resina) à base de polímeros acrílicos, componente B (pó cinza) à base de cimentos especiais, dotados de aditivos impermeabilizantes, plastificantes e agregados minerais preparados na proporção recomendada pelo fabricante, atóxico, inodoro, que não altera a potabilidade da água. Materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive limpeza da superfície.

2. Revestimento muro e parede

2.1 Chapisco: Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão de obra necessária para a execução do chapisco.

2.1 Reboco: Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

3. **Esquadrias metálicas:** Porta veneziana de abrir em alumínio, cor branca: Será medido pela área da porta instalada (m²). O item remunera o fornecimento da porta veneziana de abrir e batentes, linha comercial, em alumínio com pintura eletrostática a pó na cor branca; inclusive ferragem, cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho.

4. Esquadria, marcenaria e elemento em madeira

4.1 Folha de porta lisa comum, 80 x 210 cm: Será medido por unidade de folha de porta instalada (un). O item remunera o fornecimento da folha de porta em madeira lisa para acabamento em pintura ou cera, e a mão de obra necessária para a instalação da folha da porta.

4.2 **Folha de porta lisa comum, 70 x 210 cm:** Será medido por unidade de folha de porta instalada (un). O item remunera o fornecimento da folha de porta em madeira lisa para acabamento em pintura ou cera, e a mão de obra necessária para a instalação da folha da porta.

5/8



- 31
- 4.3 Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta externa com 1 folha: Será medido por conjunto de ferragem utilizado por porta instalada (cj). O item remunera o fornecimento de conjunto completo de ferragem para porta externa de 1 folha composto por: 3 (três) dobradiças reforçadas em latão cromado; conjunto de fechadura de embutir cromado com miolo cilíndrico, um par de maçanetas retangulares tipo alavanca e um par de espelhos retangulares, conjunto de fechadura de embutir cromada, um par de maçanetas retangulares tipo alavanca e um par de espelhos retangulares; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e instalação completa da ferragem.
- 4.4 Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta externa com 2 folhas: Será medido por conjunto de ferragem utilizado por porta instalada (cj). O item remunera o fornecimento de conjunto completo de ferragem para porta externa de 2 folhas, composto de: 6 (seis) dobradiças reforçadas em latão cromado; fecho de embutir de alavanca, com 20 cm, em latão cromado; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e instalação completa da ferragem.

5. Pintura:

- 5.1 Estucamento e lixamento de concreto: Será medido pela área de superfície estucada (m²). O item remunera o fornecimento de material e mão-de-obra; disco de desbaste de 7"; inclusive lixa apropriada para desbaste de concreto, materiais acessórios, equipamentos e a mão de obra necessária para o preparo, estucamento e lixamento do concreto.
- 5.2 Epóxi em massa, inclusive preparo: Será medido pela área de superfície preparada e pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²). O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura epóxi; tinta à base de epóxi; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, lixamento, remoção do pó; aplicação da tinta, conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.

6 Reforma do telhado do banheiro externo

- 6.1 Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum: Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²). 163 de 929. O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a execução de alvenaria de elevação,



confeccionada em tijolo de barro maciço comum de 5,7 x 9 x 19 cm; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

6.2 Chapisco: Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão de obra necessária para a execução do chapisco.

6.3 Reboco: Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

6.4 Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos de 10,01 a 13,00 m: Será medido pela área de projeção horizontal da estrutura (m²). O item remunera o fornecimento de: madeira seca maciça, classificada conforme a resistência 180 de 929 à compressão paralela às fibras de acordo com a NBR 7190, livre de esmagamentos, isenta de defeitos como nós, fendas ou rachaduras, arqueamento, sinais de deterioração por insetos ou fungos, desbitolamento ou qualquer outro defeito que comprometa a resistência da madeira; ferragem específica para estrutura abrangendo chapas, estribos, braçadeiras, chumbadores, pregos, parafusos e porcas em aço com acabamento galvanizado a fogo; materiais acessórios inclusos; equipamentos e a mão de obra necessária para a confecção e montagem de estrutura completa em tesouras com vãos de 10,01 m até 13,00 m, para cobertura em telhas cerâmicas, constituída por: armação principal em treliças paralelas (tesouras) e trama com terças, caibros e ripas.

6.5 Telha cerâmica estilo colonial: Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²) com os acréscimos: a) 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação; b) 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação; c) 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação. O item remunera o fornecimento das telhas cerâmicas vermelha, tipo colonial paulista modelo capa e canal, remunera também materiais, acessórios e a mão de obra necessária para a colocação e fixação das telhas, emboçamento das telhas.

6.6 Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha: Será medido pelo comprimento executado (m). O item remunera o fornecimento das peças de

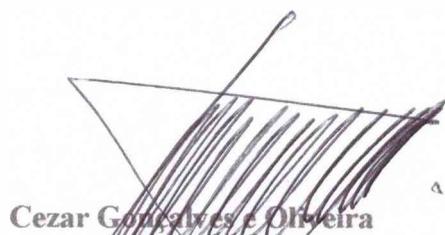


cumeiras, materiais acessórios e a mão de obra necessária para o assentamento e emboçamento das peças.

- 6.7 Calha em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,0 m: Será medido por comprimento instalado (m). O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 100 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.
- 7 **Forro em lâmina de PVC:** O item remunera o fornecimento e instalação de forro alveolar extrudado, em lâminas de PVC rígido, auto extingüível, imune à corrosão, resistente a álcool e materiais de limpeza, constituído por: lâminas com largura de 100 mm e espessuras de 8 a 10 mm, ou lâminas com largura de 200 mm e espessuras de 10 a 15 mm, conforme o fabricante; estrutura de sustentação primária, em tubos de aço galvanizado de 20 x 20 mm, espessura de 1,0 mm, com espaçamento máximo de: 500 mm, para lâminas de 100 mm, e 800 mm, para lâminas de 200 mm; estrutura de sustentação secundária em perfil cartola de 1 1/4" x 5/8", espessura de 0,7 mm, com espaçamento máximo de: 1000 mm, para lâminas de 100 mm, e 1200 mm, para lâminas de 200 mm; materiais acessórios para fixação; cantoneiras em PVC, para arremates em geral.
- 8 **Limpeza final de obra:** Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m²). O item remunera o fornecimento do material e a mão de obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

Município de Areias, em 11 de fevereiro de 2019.


Paulo Henrique de Souza Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL


Cezar Gonçalves e Oliveira
ENG.º CIVIL CREA 506.0288.067 - SP



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROJETO: Reforma da Escola "EMEI PROFª. BRANCA DE O.A. REIS"

LOCAL: Rua Comendador Sampaio Esq. Com Rua Cel. Manoel J. de Abreu,

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DO ÍTEM COM BDI	QUINZENA 01	QUINZENA 02	QUINZENA 03	QUINZENA 04	QUINZENA 05	QUINZENA 06	QUINZENA 07	QUINZENA 08	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 13.062,39	R\$ 1.632,80	R\$ 13.062,39							
2	Muro para nivelamento novo play	R\$ 36.030,33	R\$ 4.503,79	R\$ 36.030,33							
3	Revestimento muro e parede	R\$ 2.786,98	R\$ 348,37	R\$ 2.786,98							
4	Esquadrias metálicas	R\$ 4.447,30	R\$ 555,91	R\$ 4.447,30							
5	Esquadria, marcenaria e elemento em madeira	R\$ 5.876,24	R\$ 734,53	R\$ 5.876,24							
6	Pintura	R\$ 60.276,94	R\$ 7.534,62	R\$ 60.276,94							
7	Reforma do telhado do banheiro externo	R\$ 46.248,88	R\$ 5.781,11	R\$ 46.248,88							
8	Forros diversos	R\$ 2.986,86	R\$ 373,36	R\$ 2.986,86							
9	Limpeza final de obra	R\$ 7.894,48	R\$ 986,81	R\$ 7.894,48							
Total		R\$ 179.610,38	R\$ 22.451,30	R\$ 179.610,38							

Cento e setenta e nove mil e setecentos dez reais e trinta e oito centavos.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL


CEZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ENG. CIVIL CREA 506.0288.067-5/P
ART. n. 28027230172021634



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



LEVANTAMENTO QUANTITATIVOS

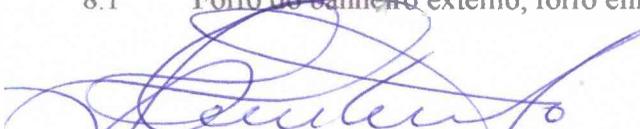
Obra: Reforma de escola

Escola: EMEI "Professora BRANCA DE O. A. REIS"

Proprietário: Prefeitura Municipal de Areias

Localização: Rua Comendador Sampaio Esq. Com Rua Cel. Manoel J. de Abreu,
Centro – Areias – SP

1. Troca de folha de porta de madeira, salas de aula, banheiros feminino e masculino e cozinha
 $0,80 \times 2,10 = 09$ peças
2. Troca de folha de porta de madeira, entrada do refeitório
 $0,70 \times 2,10 = 04$ peças
3. Troca de folha de porta de alumínio branco
 $0,70 \times 1,80 = 03$ peças
4. Telhado banheiros desmonte e remontagem elevando o nível
 $13,05 \times 11,25 = 146,81 \text{ m}^2$
Cumeeira = $8,00 \times 4 = 32,00 \text{ m}$
Calha externa = $13,00 \text{ m}$
Alteamento de parede = $41,00 \times 1,00 = 41,00 \text{ m}^2$
5. Grama sintética, retirada = $491,85 \text{ m}^2$
6. Execução de massa regularizadora e pintura de chão em epóxi $529,50 \text{ m}^2$ (delimitado no projeto)
7. Retirada e novo reboco
 - Muro $27,05 \times 2,00 \times 2 = 108,20 \text{ m}^2$
 - Parede lateral = $10,93 \times 6,00 = 65,58 \text{ m}^2$
 - Total = $ = 173,78 \text{ m}^2$
8. Forros
 - 8.1 Forro do banheiro externo, forro em PVC = $9,70 \times 4,40 = 42,70 \text{ m}^2$


PAULO HENRIQUE DE S. COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL


CEZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ENG.º CIVIL CREA 506.0288.067 - SP



PLANILHA DE CUSTOS

PROJETO: Reforma da Escola "EMEI PROFª BRANCA DE O.A. REIS"
LOCAL: Rua Comendador Sampaio Esq. Com Rua Cel. Manoel J. de Abreu,
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
REGIME: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CPOS - COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - TABELA DE SERVIÇOS COM DESONERAÇÃO VERSÃO - 174 Vigência: a partir de 01/11/2018; BDI : 0,00 % L.S.: 98,38 %

ITEM	CODIGO CPOS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS MATERIAIS	PREÇOS MÃO-DE-OBRA	TOTAL MATERIAL	TOTAL MÃO-DE-OBRA	TOTAL DO ITEM
I									
SERVICOS PRELIMINARES									
1	02.10.020	Locação de obra e edificação	m²	164,52	R\$ 4,64	R\$ 3,75	R\$ 763,37	R\$ 616,95	R\$ 1.380,32
2	02.08.020	Placa de identificação de obra	m²	6,00	R\$ 298,15	R\$ 59,68	R\$ 1.788,90	R\$ 358,08	R\$ 2.146,98
3	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de paredes e muro	m²	173,78	R\$ -	R\$ 3,90	R\$ -	R\$ 677,74	R\$ 677,74
4	03.08.040	Demolição manual de forro qualquer	m²	59,28	R\$ -	R\$ 3,90	R\$ -	R\$ 231,19	R\$ 231,19
5	03.05.020	Demolição manual de revestimento grama sintética	m²	491,85	R\$ -	R\$ 5,20	R\$ -	R\$ 2.557,62	R\$ 2.557,62
6	04.02.090	Retirada de estrutura em madeira pontaleada - telhas de barro	m²	146,81	R\$ -	R\$ 11,53	R\$ -	R\$ 1.692,71	R\$ 1.692,71
7	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	m²	146,81	R\$ -	R\$ 10,39	R\$ -	R\$ 1.525,35	R\$ 1.525,35
8	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	unidade	13,00	R\$ -	R\$ 14,41	R\$ -	R\$ 187,33	R\$ 187,33
9	04.09.040	Retirada de folha de esquadria metálica	unidade	3,00	R\$ -	R\$ 16,89	R\$ -	R\$ 50,67	R\$ 50,67
		Subtotal					R\$ 2.552,27	R\$ 7.897,64	R\$ 10.449,91
II									
SERVICOS GERAIS									
1									
Muro para nivelamento novo play									
1.1	06.02.020	Escavação manual	m³	4,59	R\$ -	R\$ 38,97	R\$ -	R\$ 178,87	R\$ 178,87
1.2	12.01.060	Broca em concreto d = 0,30 m	m	68,00	R\$ 24,65	R\$ 35,40	R\$ 1.676,20	R\$ 2.407,20	R\$ 4.083,40
1.3	09.01.020	Forma em tábua para fundação	m²	30,60	R\$ 19,71	R\$ 37,44	R\$ 603,12	R\$ 1.145,66	R\$ 1.748,78
1.4	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20,0 Mpa	m³	9,18	R\$ 228,22	R\$ 77,94	R\$ 2.095,05	R\$ 715,48	R\$ 2.810,53
1.5	11.16.040	Lançamento de Concreto Fck = 20,0 Mpa	m³	9,18	R\$ -	R\$ 109,56	R\$ -	R\$ 1.005,76	R\$ 1.005,76
1.6	10.01.040	Aço CA-50 A (média de 80,00 Kg m³)	Kg	734,40	R\$ 4,94	R\$ 1,67	R\$ 3.627,93	R\$ 1.226,44	R\$ 4.854,37
1.7	14.01.060	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	m²	51,00	R\$ 48,36	R\$ 23,42	R\$ 2.466,36	R\$ 1.194,42	R\$ 3.660,78
1.8	17.02.020	Chapisco	m²	102,00	R\$ 1,37	R\$ 3,04	R\$ 139,74	R\$ 310,08	R\$ 449,82
1.9	17.02.220	Reboco	m²	102,00	R\$ 1,22	R\$ 7,20	R\$ 124,44	R\$ 734,40	R\$ 858,84
1.10	32.17.030	Impermeabilização para fundação	m²	66,00	R\$ 4,30	R\$ 5,48	R\$ 283,80	R\$ 361,68	R\$ 645,48
1.11	06.12.020	Aterro manual apiloado de área interna com maco de 30 kg	m³	164,52	R\$ -	R\$ 40,12	R\$ -	R\$ 6.600,54	R\$ 6.600,54
1.12	06.14.020	Carga manual de solo	m³	164,52	R\$ -	R\$ 7,79	R\$ -	R\$ 1.281,61	R\$ 1.281,61
1.13	32.17.030	Impermeabilização para fundação	m²	66,00	R\$ 4,30	R\$ 5,48	R\$ 283,80	R\$ 361,68	R\$ 645,48
		Subtotal					R\$ 11.300,44	R\$ 17.523,82	R\$ 28.824,26
2									
Revestimento muro e parede									
2.1	17.02.020	Chapisco	m²	173,78	R\$ 1,37	R\$ 3,04	R\$ 238,07	R\$ 528,29	R\$ 766,36
2.2	17.02.220	Reboco	m²	173,78	R\$ 1,22	R\$ 7,20	R\$ 212,01	R\$ 1.251,21	R\$ 1.463,22
		Subtotal					R\$ 450,08	R\$ 1.779,50	R\$ 2.229,58
3									
Esquadrias metálicas									
3.1	25.02.210	Porta de abrir em alumínio, cor branca	m²	3,78	R\$ 855,83	R\$ 85,40	R\$ 3.235,03	R\$ 322,81	R\$ 3.557,84
		Subtotal					R\$ 3.235,03	R\$ 322,81	R\$ 3.557,84
4									
Esquadria, marcenaria e elemento em madeira									
4.1	23.20.330	Folha de porta lisa comum, 80 x 210 cm	peças	9,00	R\$ 121,00	R\$ 43,21	R\$ 1.089,00	R\$ 388,89	R\$ 1.477,89
4.2	23.20.320	Folha de porta lisa comum, 70 x 210 cm	peças	4,00	R\$ 116,87	R\$ 43,21	R\$ 467,48	R\$ 172,84	R\$ 640,32
4.3	28.01.020	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta externa com 1 folha	cj	9,00	R\$ 152,53	R\$ 43,21	R\$ 1.372,77	R\$ 388,89	R\$ 1.761,66
4.4	28.01.030	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta externa com 2 folhas	cj	2,00	R\$ 352,96	R\$ 57,60	R\$ 705,92	R\$ 115,20	R\$ 821,12
		Subtotal					R\$ 3.635,17	R\$ 1.065,82	R\$ 4.700,99

36



PLANILHA DE CUSTOS

PROJETO: Reforma da Escola "EMEI PROFª. BRANCA DE O.A. REIS"
LOCAL: Rua Comendador Sampaio Esq. Com Rua Cel. Manoel J. de Abreu,
PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
REGIME: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CPOS - COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - TABELA DE SERVIÇOS COM DESONERAÇÃO VERSÃO - 174 Vigência: a partir de 01/11/2018; BDI : 0,00 % L.S.: 98,38 %

ITEM	CODIGO CPOS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS MATERIAIS	PREÇOS MÃO-DE-OBRA	TOTAL MATERIAL	TOTAL MÃO-DE-OBRA	TOTAL DO ITEM
5		Pintura							
5.1	33.01.050	Estucamento e lixamento de concreto	m ²	529,50	R\$ 3,09	R\$ 22,31	R\$ 1.636,15	R\$ 11.813,14	R\$ 13.449,29
5.2	33.10.060	Enóxi em massa inclusive preparo	m ²	529,50	R\$ 39,31	R\$ 26,36	R\$ 20.814,64	R\$ 13.957,62	R\$ 34.772,26
		Subtotal					R\$ 22.450,79	R\$ 25.770,76	R\$ 48.221,55
6		Reforma do telhado do banheiro externo							
6.1	14.02.040	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m ²	41,00	R\$ 63,08	R\$ 75,67	R\$ 2.586,28	R\$ 3.102,47	R\$ 5.688,75
6.2	17.02.020	Chapisco	m ²	82,00	R\$ 1,37	R\$ 3,04	R\$ 112,34	R\$ 249,28	R\$ 361,62
6.3	17.02.220	Reboco	m ²	82,00	R\$ 1,22	R\$ 7,20	R\$ 100,04	R\$ 590,40	R\$ 690,44
6.4	15.01.030	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos de 10.01 a 13.00 m	m ²	146,81	R\$ 61,96	R\$ 38,87	R\$ 9.096,34	R\$ 5.706,50	R\$ 14.802,84
6.5	16.02.045	Telha cerâmica estilo colonial	m ²	146,81	R\$ 49,95	R\$ 31,95	R\$ 7.333,15	R\$ 4.690,57	R\$ 12.023,72
6.6	16.02.230	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	m	32,00	R\$ 7,46	R\$ 11,53	R\$ 238,72	R\$ 368,96	R\$ 607,68
6.7	16.33.060	Calha em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,0 m	m	13,00	R\$ 78,11	R\$ 45,29	R\$ 1.015,43	R\$ 588,77	R\$ 1.604,20
6.8	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	48,60	R\$ -	R\$ 7,93	R\$ -	R\$ 385,39	R\$ 385,39
6.9	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m)	m	48,60	R\$ 14,05	R\$ 3,12	R\$ 682,83	R\$ 151,63	R\$ 834,46
		Subtotal					R\$ 21.165,13	R\$ 15.833,97	R\$ 36.999,10
7		Forros diversos							
7.1	22.03.070	Forro em lâmina de PVC	m ²	42,70	R\$ 55,96		R\$ 2.389,49	R\$ -	R\$ 2.389,49
		Subtotal					R\$ 2.389,49	R\$ -	R\$ 2.389,49
8		Limpeza final de obra							
8.1	55.01.020	Limpeza final de obra	m ²	694,02	R\$ -	R\$ 9,10	R\$ -	R\$ 6.315,58	R\$ 6.315,58
		Subtotal					R\$ -	R\$ 6.315,58	R\$ 6.315,58
		Total Geral sem BDI					R\$ 67.178,40	R\$ 76.509,90	R\$ 143.688,30
		Total Geral com BDI (25,00 %)					R\$ 83.973,00	R\$ 95.637,38	R\$ 179.610,38

Município de Areias, em 11 de fevereiro de 2019

Centos e setenta e nove mil, seiscentos dez reais e trinta e oito centavos.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CEZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ENG.º CIVIL (CREA 506.0288.067 - SP)

PROJETO DE ARQUITETURA

FOLHA
ÚNICA

ASSUNTO:

**REFORMA DA "EMEI PROFª.BRANCA DE O. A. REIS"
TELHADO, MURO, PISO PÁTEO, PORTAS, FORRO DOS BANHEIROS**

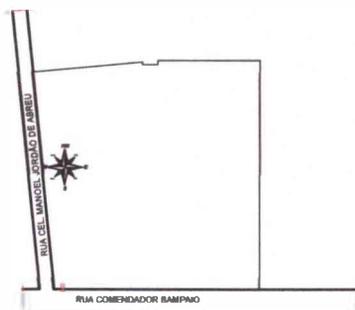
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

INSC. CADASTRAL:

LOCAL:

**R. COMENDADOR SAMPAIO ESQ. R. CEL. MANOEL J. DE ABREU
CENTRO - AREIAS - SP**

SITUAÇÃO S/ ESCALA



**DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO
IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA
PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO
TERRENO.**

PROP. : **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTOR DO PROJETO
CEZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

CREA : 506.0288.067-SP

I. MUN.:

ART :

RESP. TÉCNICA

CEZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

CREA : 506.0288.067 - SP

I. MUN.:

ART :

ÁREAS :

TERRENO 1.930,00 m²

EXISTENTE 967,64 m²

TELHADO BANHEIRO 146,80 m²

T.O. 50,40 %

DESENHO:

CEZAR
TEL: (12)99739-6944

DATA:

FEV./2019

ESCALA:

INDICADA

APROVAÇÃO



DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Município de Areias

Processo n.º

Convênio n.º

Data da Elaboração: 30/10/2018

Objeto: Construção do mirante da revolução Constitucionalista

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	3,80%
S	Seguros	0,32%
R	Riscos	0,50%
G	Garantias	0,32%
DF	Despesas Financeiras	1,00%
L	Lucro/Remuneração	6,64%
I	Impostos/tributos	9,58%
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
	Contribuição Previdenciária	
Taxa do BDI (%)		25,00%

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Município de Areias é com Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.


Cezar G. de Oliveira
Eng. Civil CREA 5060288067


Paulo H. de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.195.963/0001-26
PRAÇA NOVE DE JULHO Nº 202
C.E.P.: 12820-000 - Areias - SP

Processo Administrativo: 9/2019
Processo de Licitação: 9/2019
Data do Processo: 13/02/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para execução de serviços de reforma da Escola CMEI Professora Branca de Oliveira Abreu Reis. De acordo com a Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto anexo ao Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 25 de Fevereiro de 2019, às 10:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE AREIAS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 01/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 9/2019, Licitação nº 2/2019 - CV, na modalidade de Convite p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 2648 - CONSTRUTORA FERREIRA CRUZEIRO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	REFORMA DA ESCOLA CMEI PROFª BRANCA DE O. ABREU REIS, JA INCLUSO BDI DE 25%, LOCALIZADA NA RUA COMENDADOR SAMPAIO, ESQUINA COM A RUA CORONEL MANOEL J. DE ABREU	SERV	1,00		0,0000	177.456,90	177.456,90
Total do Participante ----->							177.456,90
Total Geral ----->							177.456,90

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Areias, 25 de Fevereiro de 2019

COMISSÃO:

JOSÉ AROLDO GONÇALVES PIMENTEL

José Aroldo
- Presidente da Comissão de Licitação

Elton Ribeiro dos Santos

Elton h. dos Santos
- Membro

Karla Mira Camargo

Karla Mira Camargo
- Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

..... - Representante



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS NA REFORMA DA CMEI PROFESSORA BRANCA DE OLIVEIRA ABREU REIS, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE AREIAS E A EMPRESA CONSTRUTORA FERREIRA CRUZEIRO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AREIAS**, situada na Rua Praça Nove de Julho n.º 202 - Areias - SP., CNPJ. n.º 45.195.963/0001-26, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu **PREFEITO**, Sr. **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, portador da cédula de identidade RG 23.345.528 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 118.142.808-47, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Comendador Sampaio, n.º 222 - Centro e a empresa **CONSTRUTORA FERREIRA CRUZEIRO LTDA.**, situada à Rua Rita Maria Guilherme Pinto, n.º 13, Vila Expedicionário, Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.711-010 inscrita no CNPJ. n.º 10.872.311/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **MARCIA RENATA ALVES PINTO MENDES**, brasileira, casada, portador do RG n.º 32.424.787-4 e do CPF n.º 287.866.988-69, residente e domiciliado na Alameda Adolpho Vitor de Carvalho Vieira n.º 234, Bairro Santa Cecília, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo – CEP 12.704-095, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, decorrente do Processo Licitatório n.º **009/2019** na modalidade Convite n.º **002/2019**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução de obras nas Reformas na CMEI Professora Branca de Oliveira Abreu Reis - Centro, Município de Areias, no regime de empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da **CONTRATADA**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com todos os Anexos do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo para conclusão da obra será 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

2.1.1. Todos os prazos constantes deste Contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

2.2. A obra objeto desta licitação deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

2.2.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do **MUNICÍPIO DE AREIAS**, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:



- 2.2.1.1. alteração do projeto ou especificação, pela Administração;
- 2.2.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 2.2.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do MUNICÍPIO DE AREIAS
- 2.2.1.4. aumento significativo das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- 2.2.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo MUNICÍPIO DE AREIAS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.2.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO DE AREIAS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. Do Recebimento dos Serviços

- 2.3.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na Diretoria de Obras e Serviços do MUNICÍPIO DE AREIAS, o recebimento da obra, tendo o MUNICÍPIO DE AREIAS o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.3.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o MUNICÍPIO DE AREIAS, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 2.3.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão de Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.
 - 2.3.4.1. O prazo máximo para apresentação da CND será de 60 (sessenta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Após a apresentação da CND, o MUNICÍPIO DE AREIAS emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais. No caso da não apresentação, o MUNICÍPIO DE AREIAS imporá a multa, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1., alínea "e".
- 2.3.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS e da Contratada e após o atendimento ao disposto no item 2.3.4.1., lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de



todas as condições estabelecidas neste item.

- 2.3.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da Legislação em vigor, notadamente a relativa à responsabilidade civil..

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. Os serviços constantes das Planilhas de Quantidades de Serviços e Preços, serão executados na modalidade de preço unitário.
- 3.2. Os preços unitários serão os constantes das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV do Edital, aos quais será aplicada, para efeito de medição, a variação percentual resultante da diferença entre o valor total estimado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e o valor estipulado na proposta.
- 3.2.1. Os serviços pagos por preço unitário, definidos em 3.1., estão explicitados e com suas quantidades estimadas nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, podendo haver variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.
- 3.2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as etapas, atividades e serviços que, não constando das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, estejam previstos nos Projetos e/ou Memoriais, ou seja, tecnicamente recomendáveis, salvo erro grave de projeto.
- 3.3. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 15 (quinze) dias, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 4.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar ao MUNICÍPIO DE AREIAS, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, o MUNICÍPIO DE AREIAS devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. O MUNICÍPIO DE AREIAS terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- 4.2.2. Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa por conta do perdedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. As faturas deverão ser emitidas contra o MUNICÍPIO DE AREIAS, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 10º (décimo) dia, a contar da entrega da fatura na Tesouraria do MUNICÍPIO DE AREIAS.



- 5.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, válida a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS.
 - 5.2.1. A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 5.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 5.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativas aos meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

- 6.1.1. Manter, na direção das obras, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pelo MUNICÍPIO DE AREIAS, incluindo-se o responsável pelas obras.
- 6.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Dep. de Obras do MUNICÍPIO DE AREIAS, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 6.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 6.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.7. Manter nos locais de serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo do MUNICÍPIO DE AREIAS, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 6.1.8. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 6.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 6.1.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao MUNICÍPIO DE AREIAS ou terceiros.

A. I. N. I.
4



- 6.1.11. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
 - 6.1.12. Comunicar à Dep. de Obras do MUNICÍPIO DE AREIAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
 - 6.1.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS no Livro de Ocorrências.
 - 6.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 6.1.15. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO DE AREIAS, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
 - 6.1.16. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
 - 6.1.17. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.
 - 6.1.18. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias.
 - 6.1.19. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias após o início das obras, o planejamento de execução dos serviços consolidados com o cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
 - 6.1.20. Prover todos os funcionários envolvidos com as obras, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista.
- 6.2. Da Contratante
- 6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução das obras.
 - 6.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
 - 6.2.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto na Cláusula Segunda.
 - 6.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
 - 6.2.5. Fornecer à Contratada o memorial descritivo da(s) reforma(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços,

[Handwritten signature]



objeto desta licitação, ao MUNICÍPIO DE AREIAS, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (cinquenta por cento) do seu valor original.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE AREIAS, nos casos enumerados abaixo:

- 9.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO DE AREIAS a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;
- 9.1.1.4. o atraso injustificado no início das obras;
- 9.1.1.5. a paralisação das obras;
- 9.1.1.6. a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como sua fusão, cisão ou incorporação;
- 9.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do MUNICÍPIO DE AREIAS.

- 9.1.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da Contratada, se esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- 9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.3.3. a supressão, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (cinquenta por cento);
- 9.1.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE AREIAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 9.1.3.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS decorrentes de obras ou serviços, ou partes destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito, ao MUNICÍPIO DE AREIAS;
- 9.1.3.6. a não liberação, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de áreas, locais ou objetos para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações de projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:
- 9.1.4.1. a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE AREIAS;
- 9.1.4.2. a ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;
- 9.1.4.3. a execução da garantia contratual, para ressarcimento do MUNICÍPIO DE AREIAS, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



- 9.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE AREIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE AREIAS;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início das obras, a partir do 6º dia contado da assinatura do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após o que este será rescindido, executada a garantia do contrato referida na cláusula nona e aplicada adicionalmente a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- c) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, aplicada na hipótese do não cumprimento da meta financeira prevista para cada período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da obra. Caracteriza-se o não cumprimento de meta quando não for atingido valor igual a, pelo menos, 90% do previsto para meta em questão;
- d) multa, calculada na forma indicada no parágrafo terceiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
- f) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese da não apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, subitem 2.3.4.1., bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser revertida a penalidade de suspensão quando sanada a falta cometida;
- g) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, o MUNICÍPIO DE AREIAS poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- h) publicação, no Diário Oficial do Estado, de declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000
grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo da multa prevista na alínea "c" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$Me = 4,5 / 100 / Ne \times Vo \quad \text{onde:}$$

Me = Valor da multa, pela meta não cumprida
Ne = Número de metas previstas para a obra
Vo = Valor total da obra cuja meta não foi cumprida

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recuperação financeira da Contratada em meta posterior, dentro do prazo de execução da obra, relevará multas aplicadas sobre metas anteriores sob o fundamento a que se refere a alínea “c” desta cláusula. Em decorrência, as multas por metas não cumpridas e não relevadas só serão cobradas por ocasião da conclusão da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "d" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$M = 0,4 (n/p)^2 \times v$$

onde:

M = Valor da multa

n = número de dias de atraso

v = valor total do contrato

p = prazo contratual inicial, em dias.

* a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este será rescindido e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE AREIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela solidez e segurança da obra, que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1. De acordo com a Medida Provisória nº 1540 de 18/12/96, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento a que se refere a Proposta da Contratada, ou seja, da data base das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV, após o que serão reajustados pela variação índices da construção civil, no período, ou no último período equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos injustificados com relação ao cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Sexta, subitem 6.1.19., não serão computados para os fins da periodicidade



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão a Dotação Orçamentária de n.º

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.365.0005.1.038 - Ampliação, Reforma e Adaptação de Escolas de Ensino Infantil - Fundeb

46 - 4.4.90.51.00.00.00.00- 0.02.262 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

14.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de **R\$ 177.456,90 (cento setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)** (Preço Global do Ganhador da Convite) na data base indicada no Anexo IV - Planilha(s) Quantitativa(s) de Serviços e Preços.

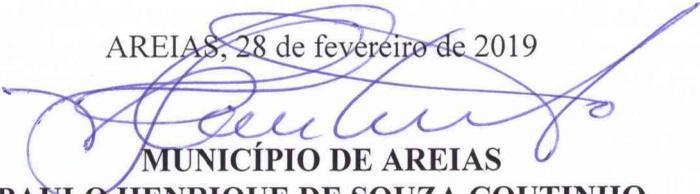
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Queluz - Estado de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.994 alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, no que couber.

AREIAS, 28 de fevereiro de 2019


MUNICÍPIO DE AREIAS
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
CONTRATANTE


CONSTRUTORA FERREIRA CRUZEIRO LTDA.
MARCIA RENATA ALVES PINTO MENDES
CONTRATADA

Testemunhas:

